

MOÇÃO DE REPÚDIO
POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES DA CIDADE DE SÃO PAULO
25 DE ABRIL DE 2002

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, criado pela Lei Municipal nº 11.123/91 e constituído pelo Decreto Municipal nº 31.319/92, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), considerando os termos da Resolução 66/CMDCA/02, de ___/___/___, publicada no Diário Oficial do Município de ___/___/___, que define a data de 25 de abril de 2002 para a Posse dos 170 (cento e setenta) Conselheiros Tutelares, eleitos em 14 de abril de 2002, declara sua discordância com os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Governo-SGM para a organização do Ato de Posse, conforme segue abaixo:

1. Centralização da organização impedindo que outros conselheiros municipais (além dos representantes de SGM) participassem do processo de organização;
2. Ausência da Prefeita Marta Suplicy, considerando que a data de 25.04.02 havia sido marcada com antecedência e definida em plenária do CMDCA;
3. Ausência de todos os Secretários Municipais, inclusive com a retirada do Secretário adjunto da Saúde, dos Coordenadores do Orçamento Participativo e de Participação Popular e de Administradores Regionais do evento;
4. Não mobilização e desarticulação da imprensa;
5. Agendamento de local inadequado, com capacidade inferior a 400 (quatrocentos) pessoas, para um evento com estimativa de público acima de 500 (quinhentas) pessoas, para o qual compareceram mais de 700 (setecentas) pessoas;
6. Ausência do Serimonial do Gabinete da Prefeita, considerando-se que a posse foi dada pelo CMDCA que é Órgão criado por Lei Municipal vinculado ao Gabinete da Prefeita.

MINUTA
RESOLUÇÃO 67/CMDCA/02
DIVULGAÇÃO DO ECA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, criado pela Lei Municipal nº 11.123/91 e constituído pelo Decreto Municipal nº 31.319/92, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO os termos do Art. 88- "São diretrizes da política de atendimento";, da Lei Federal nº 8.069/90, em seu Inciso VI- mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO que a diretriz da *Mobilização da Opinião Pública* é indispensável para que se cumpra integralmente o princípio constitucional da descentralização político-administrativa;

CONSIDERANDO os termos do Art. 8º - "Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente";, da lei Municipal nº 11.123/91, em seus Incisos XIII- "Divulgar a a Lei federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente", XIV - "informar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira e XV - "garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente proceder ao esclarecimento e orientação sobre estes direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados.

RESOLVE:

Art. 1º- Os instituições públicas e privadas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz onde conste:

I - Descrição dos direitos atendidos, de acordo com o previsto no ECA;

II - Endereço e Telefone do Conselho Tutelar correspondente;

III - Endereço e Telefone do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: As instituições, de que trata este artigo, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprir a determinação desta resolução.

Art. 2º - Os cartazes serão padronizados pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e produzidos para distribuição pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

